



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE  
Nro. 36/2024 Data: 04/04/2024 Hora: 1116  
Orçamento: 01/001  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
Assunto: 0009-PROTOCOLO  
OFICIO GP PA 120/2024 ENCAMINHA PROJETOS DE LEI 10/2024 E  
11/2024 - COMPLEMENTAR 06/2024; 08/2024 E 09/2024



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024**

**SÚMULA:** “Altera parcialmente a Lei Complementar nº 88/2020 e dá outras providências.”.

**O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 88/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:



*Art. 12. Os loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis até o dia 30 de Dezembro de 2019 poderão ser divididos, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).*

*§ 1º Serão aprovadas as divisões que resultem em lotes com área não inferior a 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), desde que devidamente comprovada que a divisão já se encontre consolidada até Abril de 2024;*

*§ 2º Serão aprovadas as divisões que resultem em lotes com área não inferior a 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), independente da data da consolidação, quando essa divisão for determinada por ordem judicial.*

*§ 3º A testada mínima seja de 3,00 metros, exclusivamente quando o desmembramento for destinado à abertura de acesso para os fundos do lote, ou seja, não sendo permitida a construção nessa dimensão.*

*Art. 13. Para os Loteamentos ou Desmembramentos de área com objetivo de construir Casas Populares com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), Governos Federal, Estadual e Municipal, os terrenos terão no mínimo 150 m<sup>2</sup> e testada mínima de 7,50 metros lineares.*

*§ 1º Para lotes com testada de 15 metros e comprimento de 40 metros, será autorizado, em casos de desmembramento, que a testada mínima seja de 3 metros, exclusivamente quando o desmembramento for destinado à abertura de acesso para os fundos do lote, ou seja, não sendo permitida a construção nessa dimensão.*



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*

CNPJ 01.978.212/0001-00

(...)

**Art. 2º.** As demais disposições permanecerão inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia no mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*

CNPJ 01.978 212/0001-00

**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o referido Projeto de Lei que em **SÚMULA**: “Altera parcialmente a Lei Complementar nº 88/2020 e dá outras providências”, para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário desse parlamento.

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2024 propõe alterações nos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 88/2020, que tratam das regras para divisão de lotes e desmembramentos de áreas, visando adequar a legislação municipal às necessidades e realidades locais.

A alteração proposta no artigo 12 busca permitir a aprovação de divisões que resultem em lotes com área não inferior a 100,00m<sup>2</sup>, desde que comprovada a consolidação da divisão até abril de 2024 ou por ordem judicial. Além disso, é estabelecida a testada mínima de 3,00 metros exclusivamente para desmembramentos destinados à abertura de acesso para os fundos do lote, sem possibilidade de construção nessa dimensão.

Já a modificação no artigo 13 visa adequar as normas para loteamentos ou desmembramentos de áreas destinadas à construção de casas populares, estabelecendo a testada mínima de 3 metros, exclusivamente para acesso aos fundos do lote, sem possibilidade de construção nessa dimensão.

Essas alterações buscam promover a regularização e o desenvolvimento urbanístico do município, possibilitando a divisão e o desmembramento de lotes de forma adequada e legal, contribuindo para a efetivação de políticas habitacionais e o crescimento ordenado da cidade.

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*

CNPJ 01.978.212/0001-00

Assim, a presente proposta visa atender às demandas da população por moradia digna e ao mesmo tempo garantir a preservação das normas urbanísticas e ambientais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos de Terra Nova do Norte.

Assim, encaminhamos para apreciação nessa casa de leis presente projeto para apreciação, entendendo que Vossas Excelências apoiarão e aprovarão o presente projeto, que certamente contribuirá par ao progresso e bem-estar de nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia no mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**  
Prefeito Municipal

Av. Clóvis Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO